

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

CONTRATO Nº 29.06.07/2018 - SETUR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES E A EMPRESA: FRANCISCO DANILO TIMBÓ FERREIRA - ME PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECARGA DE CARTUCHOS E TONER DAS IMPRESSORAS DA SECRETARIA DE ASSUNTOS PARA A JUVENTUDE, CULTURA, LAZER E TURISMO.

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ. sob o nº 07.416.704/0001-99, com sede à Travessa Sul nº 440 - Bairro - Centro, na cidade de Campos Sales, Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DE ASSUNTOS PARA A JUVENTUDE, CULTURA, LAZER E TURISMO**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ WILTON LEITE SOBRINHO**, brasileiro, solteiro, Universitário, Secretário de Assuntos para a Juventude, Cultura, Lazer e Turismo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 020.360.323-03 e RG 2004010135620 SSP-CE e a Empresa **FRANCISCO DANILO TIMBO FERREIRA - ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 19.599.914/0001-49, com sede à Rua São Domingos, nº 714 - Aptº 101 - Bairro - Alto dos 14, na Cidade de Ipu, Estado do Ceará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Titular o Sr. **FRANCISCO DANILO TIMBO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 620.167.253-20, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

01.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do Pregão Presencial nº 19/2018-ADM, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Secretário de Assuntos para a Juventude, Cultura, Lazer e Turismo, com base na proposta da **CONTRATADA**, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.1. O objeto é a prestação dos **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECARGA DE CARTUCHOS E TONER DAS IMPRESSORAS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

03.1. Os serviços serão executados de forma parcelada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

04.1. O prazo para execução do objeto ora contratado é de acordo com o estipulado na ordem de serviço ou solicitação, contados a partir da data de seu recebimento.

04.2. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, conforme Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei nº 9648/98.

04.3. O prazo para início dos serviços é de até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de início dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

05.1. O valor global do presente termo é de **R\$ 6.770,00 (Seis mil, setecentos e setenta reais)**.

05.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, transportes, seguros e demais despesas inerentes a prestação dos serviços do objeto contratado.

05.3. Os serviços ora contratados serão executados nas quantidades e preços unitários abaixo:

ITENS	ESPECIFICAÇÕES				PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	MARCA	LOCAL	QTD/ IMPRESSORAS	QTD /RECARGAS		
QUANTIDADE DE RECARGAS						
48	XEROX PHASER 3125	BIBLIOTECA MUNIC.	1	15	84,00	1.260,00
49	HP LASERJET 1320	CULTURA	1	20	58,00	1.160,00
50	HP DESKJET D1660	CULTURA	1	40	22,00	880,00
51	SAMSUNG ML 2851	CULTURA	1	10	88,00	880,00
					VALOR TOTAL - R\$	4.180,00
QUANTIDADE DE MANUTENÇÃO						
104	XEROX PHASER 3125	BIBLIOTECA MUNIC.	1	5	120,00	600,00
105	HP LASERJET 1320	CULTURA	1	5	128,00	640,00

106	HP DESKJET D1660	CULTURA	1	5	115,00	575,00
107	SAMSUNG ML 2851	CULTURA	1	5	155,00	775,00
VALOR TOTAL - R\$						2.590,00
VALOR TOTAL						6.770,00

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 06.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Governo Municipal de Campos Sales, após os serviços serem recebidos e conferidos pelo setor responsável pela solicitação, até 30 (trinta) dias após a entrega.
- 06.2. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal dos Serviços e Recibo correspondente, devidamente atestado a prestação dos serviços pelo responsável do setor solicitante.
- 06.3. Se houver atraso nos pagamentos, estes serão atualizados com base na incidência de juros de mora de 0,5 (meio por cento) ao mês "por rata tempore", entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 07.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 08.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a prestação dos serviços correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município de Campos Sales, nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE ASSUNTOS PARA JUVENTUDE, CULTURA, LAZER E TURISMO;

0901.04.122.0402.2.075 – Coordenação e Manutenção da Secretaria de Assuntos para a Juventude, Cultura, Lazer e Turismo.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 09.1. Prestar os serviços que especificou, inclusive de acordo com as exigências do Edital, sendo obrigada a substituir o serviço executado em desacordo com as especificações propostas e recusado por justo motivo pelo encarregado do recebimento.
- 09.2. Garantir a qualidade dos serviços fornecidos, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua substituição imediata, se for constatado algum vício ou defeito na prestação dos serviços que reduza a qualidade, conforto e segurança.
- 09.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, da prestação dos serviços: fornecimento de mão de obra, impostos, taxas, encargos, seguros, transportes e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Campos Sales.
- 09.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços, executados fora das especificações e qualidade exigidas.
- 09.5. Responsabilizar-se pela fiel prestação dos serviços nos prazos solicitados e estabelecidos.
- 09.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação dos serviços.
- 09.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 09.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- 10.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado.
- 10.3. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.
- 10.4.- Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos da prestação de serviços pelo Setor Responsável.
- 10.5. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato.
- 10.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

- 11.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

- advertência, quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive prazo de entrega.
- multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por atraso na entrega e por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital de Pregão, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Governo Municipal de Campos Sales, pela não execução parcial ou total do contrato.



Estado do Ceará

GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de prestar os serviços objeto deste contrato;

e) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

11.2. O valor da multa aplicada será deduzida pela Administração, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao prestador de serviços.

11.3. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome do Governo Municipal de Campos Sales. Se não o fizer, será encaminhado a Procuradoria Jurídica da Prefeitura para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A Secretaria de Assuntos para a Juventude, Cultura, Lazer e Turismo poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

a) Paralisar a prestação dos serviços por um período superior a 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do prazo máximo para a entrega, determinado neste Edital e baseados na data do recebimento da ordem de serviço;

b) Prestar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;

c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;

d) Cometer reiterados erros na execução ou entregas dos serviços;

e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços;

f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

12.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

12.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Secretaria de Assuntos para a Juventude, Cultura, Lazer e Turismo, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campos Sales, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.


Campos Sales -Ceará, 29 de Junho de 2018.

CONTRATANTE -


JOSE WILTON LEITE SOBRINHO


SECRETÁRIO DE ASSUNTOS PARA A JUVENTUDE, CULTURA, LAZER E TURISMO

CONTRATADA -

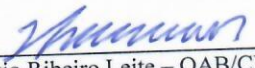

FRANCISCO DANILO TIMBO FERREIRA
FRANCISCO DANILO TIMBO FERREIRA - ME

TESTEMUNHAS:


Nome: ALAN CARLOS DOS SANTOS
CPF.: 028.177.873-66


Nome: MÔNICA MORAIS DE SOUSA
CPF.: 886.821.453-91

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:


Dr. Domingos Sávio Ribeiro Leite - OAB/CE 6.643
Procurador Adjunto do Município



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
EXTRATO DE CONTRATO N.º 29.06.07/2018 - SETUR.

CONTRATANTE: Município de Campos Sales – Secretaria de Assuntos para a Juventude, Cultura, Lazer e Turismo. **CONTRATADA:** FRANCISCO DANILO TIMBO FERREIRA - ME. **OBJETO:** SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECARGA DE CARTUCHOS E TONER DAS IMPRESSORAS. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Presencial nº 19/2018-ADM. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998. **VALOR GLOBAL:** R\$ 6.770,00 (Seis mil, setecentos e setenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0801.04.122.0402.2.068 – Coordenação e Manutenção da Secretaria de Obras e Urbanismo.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica. **RECURSOS FINANCEIROS:** Recursos próprios do orçamento do Município de Campos Sales. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **FORO:** Comarca de Campos Sales-Ceará. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de Junho de 2018. **SIGNATÁRIOS:** JOSÉ WILTON LEITE SOBRINHO – Secretário de Assuntos para a Juventude, Cultura, Lazer e Turismo e FRANCISCO DANILO TIMBO FERREIRA – Titular da Contratada.

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

CNPJ: 07.416.704/0001-99

Travessa Vicente Alexandrino de Alencar, s/n – 1º Andar - CEP: 63150-000 | Campos Sales, Ceará.
www.campossales.ce.gov.br



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
EXTRATO DE CONTRATO N.º 29.06.07/2018 - SETUR.

CONTRATANTE: Município de Campos Sales – Secretaria de Assuntos para a Juventude, Cultura, Lazer e Turismo. **CONTRATADA:** FRANCISCO DANILO TIMBO FERREIRA - ME. **OBJETO:** SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECARGA DE CARTUCHOS E TONER DAS IMPRESSORAS. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Presencial nº 19/2018-ADM. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998. **VALOR GLOBAL:** R\$ 6.770,00 (Seis mil, setecentos e setenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0801.04.122.0402.2.068 – Coordenação e Manutenção da Secretaria de Obras e Urbanismo.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica. **RECURSOS FINANCEIROS:** Recursos próprios do orçamento do Município de Campos Sales. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **FORO:** Comarca de Campos Sales-Ceará. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de Junho de 2018. **SIGNATÁRIOS:** JOSÉ WILTON LEITE SOBRINHO – Secretário de Assuntos para a Juventude, Cultura, Lazer e Turismo e FRANCISCO DANILO TIMBO FERREIRA – Titular da Contratada.

PUBLIQUE-SE

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

ATESTO que o EXTRATO DE CONTRATO N.º 29.06.07/2018 - SETUR, entre o Município de Campos Sales, através da Secretaria de Assuntos para a Juventude, Cultura, Lazer e Turismo e a Empresa: FRANCISCO DANILO TIMBO FERREIRA - ME. **OBJETO:** SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECARGA DE CARTUCHOS E TONER DAS IMPRESSORAS, acima, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura Municipal a partir do dia 29 de Junho de 2018, conforme § 1º, Art. 121 da lei Orgânica do Município.

Campos Sales, 05 de Julho de 2018.

José Carlos da Ponte Guimarães
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
CNPJ: 07.416.704/0001-99
Travessa Vicente Alexandrino de Alencar, s/n – 1º Andar - CEP: 63150-000 | Campos Sales, Ceará.
www.campossales.ce.gov.br